

ANO ..... 2004 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 63/2004 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio...  
a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no.....  
âmbito do município, e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..... 05/07/2004 .....

Autoria ..... Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari .....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... 19 / 07 / 2004 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... 3352/2004 .....

Lei n.º ..... 3410, de 11 de agosto de 2004 .....

PL - 63104

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3419 DE 11 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Carlos Adalberto de Jesus Crívelari

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá desenvolver um Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de construção, a partir de prédios em processo de demolição:

- I - Os prédios poderão ser públicos ou privados;
- II - Através de uma equipe a ser coordenada pelo Departamento Municipal de Obras, que ficará responsável pela demolição e armazenamento;
- III - Todo material reaproveitável será apossado pela Prefeitura, que o destinará à construção de casas populares no município, em processo de mutirão, ou construção ou manutenção de próprios públicos municipais;
- IV - Os materiais deverão ser recolhidos em qualquer galpão ou terreno pertencente à municipalidade, desde que ofereça boas condições de armazenamento e não comprometa a sua qualidade.

**Art. 2º** - O proprietário de imóvel particular que será totalmente ou parcialmente demolido, se assim o desejar, poderá oferecer o serviço de demolição à Prefeitura Municipal, que, por sua vez, acionará o Departamento Municipal de Obras para avaliação e, se houver interesse, em comum acordo definirão o serviço.

**Art. 3º** - Havendo condições financeiras, a Administração Municipal poderá incrementar no Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção a aquisição de equipamentos para a reciclagem do entulho produzido nas construções e demolições, cujos agregados poderão ser utilizados convenientemente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - No que couber, a Administração regulamentará esta matéria em 90 (noventa) dias antes da implantação do Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de agosto de 2004

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 11 de agosto de 2004

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/437/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 19 de julho, o Projeto de Lei nº 63/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no âmbito do município, e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3352/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3352/2004

**Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá desenvolver um Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de construção, a partir de prédios em processo de demolição:

I - Os prédios poderão ser públicos ou privados;

II - Através de uma equipe a ser coordenada pelo Departamento Municipal de Obras, que ficará responsável pela demolição e armazenamento;

III - Todo material reaproveitável será apossado pela Prefeitura, que o destinará à construção de casas populares no município, em processo de mutirão, ou construção ou manutenção de próprios públicos municipais;

IV - Os materiais deverão ser recolhidos em qualquer galpão ou terreno pertencente à municipalidade, desde que ofereça boas condições de armazenamento e não comprometa a sua qualidade.

**Art. 2º** - O proprietário de imóvel particular que será totalmente ou parcialmente demolido, se assim o desejar, poderá oferecer o serviço de demolição à Prefeitura Municipal, que, por sua vez, acionará o Departamento Municipal de Obras para avaliação e, se houver interesse, em comum acordo definirão o serviço.

**Art. 3º** - Havendo condições financeiras, a Administração Municipal poderá incrementar no Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção a aquisição de equipamentos para a reciclagem do entulho produzido nas construções e demolições, cujos agregados poderão ser utilizados convenientemente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - No que couber, a Administração regulamentará esta matéria em 90 (noventa) dias antes da implantação do Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Construção.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2004.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
PRESIDENTE

**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 63/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa:** Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no âmbito do município, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, *08* de *Julho* de 2004.

*[Signature]*  
**José Alcebiades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *08* de *Julho* de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

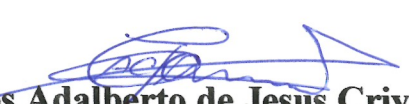
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 63/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa:** Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no âmbito do município, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, *08* de *julho* de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *08* de *julho* de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 63/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa:** Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser totalmente ou parcialmente demolido, desde que localizado no âmbito do município, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*08* de .....*julho*..... de 2004.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*08* de .....*julho*..... de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*





**PROJETO DE LEI Nº 63/2004:** Dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser demolido, desde que localizado no âmbito do Município, e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre o reaproveitamento dos materiais de prédio a ser demolido, desde que localizado no âmbito do Município, e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Reforça a competência do Município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal que dispõe competir *ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais* e o artigo 17, inciso I, que disciplina:

**"ART. 17 -** Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., páginas 430/431 e 477/479:

"Função Legislativa - A *função legislativa*, que é a principal, resume-se na votação de leis e estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-membro (arts. 24 e 25). Advertimos que a Câmara Municipal não pode legislar sobre Direito Privado (Civil e Comercial), nem sobre alguns dos ramos do Direito Público (Constitucional, Penal, Processual, Eleitoral, do Trabalho, etc.), sobrando-lhe as matérias administrativas, tributárias e financeiras de âmbito local, asseguradas expressamente pelo art. 30 da CF.

Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar "sobre assuntos de interesse local" bem como a de "suplementar a legislação federal e estadual no que couber", ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

A edição da lei orgânica municipal, prevista no art. 29, *caput*, da CF, é outro fator que enriqueceu sobremaneira a função legislativa de Câmara Municipal.

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos público na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (grifo nosso)

"...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre *assuntos locais*, de seu *peculiar* interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União...."

"Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne à instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente da cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII)." (grifo nosso)

de tal modo que notamos claramente a competência Municipal e da Câmara Municipal, para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, haja vista que o mesmo não está impondo uma obrigação ao Poder Executivo, mas apenas e tão somente lhe facultando a possibilidade de atuar no reaproveitamento de materiais de construção, evitando, desse modo, o desperdício de tais materiais. Tal faculdade é facilmente percebida através do texto contido no artigo 1º do Projeto em análise que diz: "*O Poder Executivo poderá...*".

Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 063/2004, nesse sentido havendo recursos orçamentários próprios não há óbice a aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2004.

Antonio Alberto Camargo Selvatti  
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 8295/2004  
DATA: 30/06/2004 HORA: 14:59:40  
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J CRIVELARI  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 19/07/2004

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 63/2004

**DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DOS MATERIAIS DE PRÉDIO A SER TOTALMENTE OU PARCIALMENTE DEMOLIDO, DESDE QUE LOCALIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.**

**ART. 1º** - O Poder Executivo poderá desenvolver um Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de construção, a partir de prédios em processo de demolição.

- I - Os prédios poderão ser público ou privados.
- II - Através de uma equipe a ser coordenada pelo Departamento Municipal de Obras, que ficará responsável pela demolição e armazenamento.
- III - Todo material reaproveitável será apossado pela Prefeitura, que os destinará à construção de casas populares no município, em processo de mutirão, ou construção ou manutenção de próprios públicos municipais.
- IV - Os materiais deverão ser recolhidos em qualquer Galpão ou Terreno pertencente à municipalidade, desde que ofereça boas condições de armazenamento e não comprometa a sua qualidade.

**ART. 2º** - O proprietário de imóvel particular que será totalmente ou parcialmente demolido, se assim o desejar, poderá oferecer o serviço de demolição à Prefeitura Municipal, que por sua vez acionará o Departamento Municipal de Obras para avaliação e, se houver interesse, em comum acordo definirão o serviço.

*“Deus Seja Louvado”*

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

1998/09/01

Angelo Desenso Filho  
VERADOR

SAUSENTE DA SESSÃO

VERADORES





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**ART. 3º** - Havendo condições financeiras, a Administração Municipal poderá incrementar no Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de construção a aquisição de equipamentos para a reciclagem do entulho produzido nas construções e demolições, cujos agregados poderão ser utilizados convenientemente pela Prefeitura Municipal.

**ART. 4º** - No que couber, a Administração regulamentará esta matéria, em 90 (noventa) dias, antes de se iniciar os procedimentos de Reaproveitamento de Materiais de construção.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**VEREADOR – PT**

Plei03-04

*“Deus Seja Louvado”*



## JUSTIFICATIVA

No caso da casa própria para pessoas de baixa renda, o déficit existente entre a procura e a oferta é muito grande, resultando numa condição de sobrevivência bastante injusta, pois um grande percentual da pouca renda que recebem é destinado à moradia. Fato que prejudica outros itens básicos importantes, como custos de energia, de água e de alimentação. E a sociedade tem de encontrar alternativas viáveis e que minimizem essa condição.

No nosso município temos observado, por todas as regiões, uma infinidade de construções e de reformas. E muitas vezes tais atividades ocorrem a partir da demolição de prédios antigos, mas sempre, geram grande quantidade de entulho. E devemos buscar alternativas que visem utilizar o produto resultante, voltando-o aos cidadãos de menor renda.

Numa casa demolida, mesmo que parcialmente, sempre restam sobras que se resumem em reutilizáveis e entulhos ou resíduos. E se o processo de demolição for executado de forma orientada ao reaproveitamento, o percentual de itens reutilizáveis também aumenta e pode baratear bastante o custo da nova obra. Acontece que não temos o costume de proceder desta forma, pois bem mais cômodo é "destruir" o antigo para a construção do novo.

A quantidade de entulho gerado nas construções que são realizadas nas cidades brasileiras demonstra um enorme desperdício de material. Os custos deste desperdício são distribuídos por toda a sociedade, não só pelo aumento do custo final das construções como também pelos custos de remoção e tratamento do entulho.

Na maioria das vezes, o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias. As prefeituras comprometem recursos, nem sempre mensuráveis, para a remoção ou tratamento desse entulho: tanto há o trabalho de retirar o entulho da margem de um rio, como o de limpar galerias e desassociar o leito de córregos onde o material termina por se depositar: tanto há trabalho de retirar o entulho das vias públicas, como o de limpar galerias entupidas e destinar o material recolhido.

O custo social total é praticamente impossível de ser determinado, pois suas conseqüências geram a degradação da qualidade de vida urbana em aspectos como transportes, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros. De um jeito ou de outro, toda a sociedade sofre com a deposição irregular de entulho e paga por isso. Como para outras formas de resíduos urbanos, também no caso do entulho o ideal é reduzir o volume e reciclar a maior quantidade possível do que for produzido.

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



A quantidade de entulho existente nas cidades brasileiras é muito significativa e pode servir como um indicador do desperdício de materiais. Os resíduos de construção e demolição consistem em concreto, estuque, telhas, metais, madeira, gesso, aglomerados, pedras, carpetes etc. Muitos desses materiais, assim como a maior parte do concreto utilizado em obras, podem ser reciclados. Esta reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo e diminuir também o custo de sua disposição.

Note-se ainda que a demanda por habitação de baixo custo também torna interessante a viabilização de materiais de construção a custos inferiores aos existentes, porém sem abrir mão da garantia de qualidade dos materiais originalmente utilizados.

## **Reciclagem**

Apesar de causar tantos problemas, o entulho deve ser visto como fonte de materiais de grande utilidade para a construção civil. Seu uso mais tradicional - em aterros - nem sempre é o mais racional, pois ele serve também para substituir materiais normalmente extraídos de jazidas ou pode se transformar em matéria-prima para componentes de construção, de qualidade comparável aos materiais tradicionais.

É possível produzir agregados - areia, brita e bica corrida para uso em pavimentação, contenção de encostas, canalização de córregos, e uso em argamassas e concreto. Da mesma maneira, pode-se fabricar componentes de construção - blocos, briquetes, tubos para drenagem, placas.

As prefeituras devem iniciar a implantação de um programa fazendo um levantamento da produção de entulho no município, estimando os custos diretos e indiretos causados pela deposição irregular. Com base nestas informações será possível determinar a tecnologia a ser empregada, os investimentos necessários e a aplicação dos resíduos reciclados.

A reciclagem de entulho pode ser realizada com instalações e equipamentos de baixo custo, apesar de existirem opções mais sofisticadas tecnologicamente. Havendo condições, pode ser realizado na própria obra que gera o resíduo, eliminando os custos de transporte. É possível contar com diversas opções tecnológicas, mas todas elas exigem áreas e equipamentos destinados à seleção, trituração e classificação de materiais.

## **Coleta do Entulho**

Para resolver o problema do entulho é preciso organizar um sistema de coleta eficiente, minimizando o problema da deposição clandestina. É necessário estimular, facilitando o acesso a locais de deposição regular estabelecidos pela prefeitura.

A partir de uma coleta eficaz é possível introduzir práticas de reciclagem para o reaproveitamento do entulho.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Em contrapartida, é preciso lembrar que a concentração dos resíduos torna mais barata a sua reciclagem, reduzindo os gastos com transporte, que, em geral, é a questão mais importante num processo de reciclagem. Estabelecer dias de coleta por bairro, onde a população pode deixar o entulho nas calçadas para ser recolhido por caminhões da prefeitura é uma prática já adotada em alguns municípios.

A política de coleta do entulho deve ser integrada aos demais serviços de limpeza pública do município. Pode-se aproveitar programas já existentes ou, ao contrário, a partir do recolhimento de entulho implantar novos serviços como a coleta de "bagulhos" (por exemplo, móveis usados) que normalmente têm o mesmo tipo de deposição irregular e tão danosa quanto o entulho.

No Brasil, entretanto, o reaproveitamento do entulho é restrito, praticamente, à sua utilização como material para aterro e, em muito menor escala, à conservação de estradas de terra. A prefeitura de São Paulo, em 1991, implantou uma usina de reciclagem com capacidade para 100 t/hora, produzindo material utilizado como sub-base para pavimentação de vias secundárias, numa experiência pioneira no Hemisfério Sul.

## Diferentes Aplicações

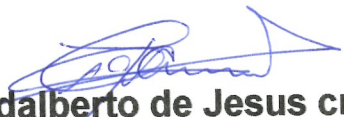
As propriedades de certos resíduos ou materiais secundários possibilitam sua aplicação na construção civil de maneira abrangente, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional.

## Resultados

**Ambientais:** Os principais resultados produzidos pela reciclagem do entulho são benefícios ambientais. A equação da qualidade de vida e da utilização não predatória dos recursos naturais é mais importante que a equação econômica. Os benefícios são conseguidos não só por se diminuir a deposição em locais inadequados (e suas conseqüências indesejáveis já apresentadas) como também por minimizar a necessidade de extração de matéria-prima em jazidas, o que nem sempre é adequadamente fiscalizado. Reduz-se, ainda, a necessidade de destinação de áreas públicas para a deposição dos resíduos.

**Econômicos:** As experiências indicam que é vantajoso também economicamente substituir a deposição irregular do entulho pela sua reciclagem. O custo para a administração municipal é de US\$ 10 por metro cúbico clandestinamente depositado, aproximadamente, incluindo a correção da deposição e o controle de doenças. Estima-se que o custo da reciclagem significa cerca de 25% desses custos. A produção de agregados com base no entulho pode gerar economias de mais de 80% em relação aos preços dos agregados convencionais

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**VEREADOR - PT**

Plei01-04

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033